



PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA APÓLICE DE SEGURO

SEGURO ANUAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE PARA 2020



**O seu Futuro,
A nossa responsabilidade**

CADERNO DE ENCARGOS

Setembro de 2019

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Página

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objecto e Partes	4
Artigo 2.º - Contrato de Seguro	4
Artigo 3.º - Interpretação	4
Artigo 4.º - Apólices de Seguro	5
Artigo 5.º - Prazo.....	5

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

Artigo 6.º - Obrigações Gerais	6
Artigo 7.º - Responsabilidade.....	7
Artigo 8.º - Dever de Sigilo.....	7
Artigo 9.º - Dever de Informação.....	7

CAPÍTULO III – CONTRAPARTIDA

Artigo 10.º - Remuneração.....	8
Artigo 11.º - Pagamento do Prémio	8

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º - Comunicações e Notificações.....	8
Artigo 13.º - Resolução de Litígios.....	9
Artigo 14.º - Contagem de Prazos	9
Artigo 15.º - Legislação Aplicável.....	9
Artigo 16.º - Caução.....	9

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I – SEGURO ANUAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE

Artigo 17.º - Objecto.....	9
Artigo 18.º - Coberturas	10

ANEXOS

ANEXO I – Seguro Anual de Assistência Médica Permanente - Coberturas	11
ANEXO II – Dados estatísticos – Histórico de número de seguros oferecidos anualmente	12

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e Partes

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato de Seguro a celebrar na sequência do Procedimento que tem por objecto a contratação de um Seguro Anual de Assistência Médica Permanente de atribuição gratuita à generalidade dos Beneficiários da CPAS, também designados como **Pessoas Seguras**.
2. O Contrato de Seguro referido no número anterior é celebrado entre a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (**CPAS**), também designada Tomadora do Seguro e Segurado ou Entidade Adjudicante e a Entidade Seguradora, também designada Entidade Adjudicatária.

Artigo 2.º

Contrato de Seguro

1. O Contrato de Seguro é composto pelas Condições Gerais, Particulares e Especiais.
2. O Contrato de Seguro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) O presente Caderno de Encargos;
 - (b) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CPAS;
 - (c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos desde que expressamente aceites pela CPAS;
 - (d) A proposta adjudicada;
 - (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Adjudicatária.

Artigo 3.º

Interpretação

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior, a respectiva prevalência é estabelecida pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
3. Em caso de divergência, as disposições das Condições Particulares prevalecem sobre as disposições das Condições Especiais e estas sobre as Condições Gerais das Apólices.

4. As eventuais cláusulas ambíguas têm o sentido que lhes daria o contratante indeterminado normal que se limitasse a subscrevê-las ou aceitá-las quando colocado na posição de aderente real e, em caso de dúvida, prevalece a interpretação mais favorável à Entidade Adjudicante.
5. Tem-se por não escritas:
 - (a) As condições contrárias à lei ou que estabeleçam um regime menos favorável à Tomadora do Seguro e à Pessoa Segura, do que o estabelecido na legislação em vigor aplicável ao Contrato de Seguro;
 - (b) As condições que sejam contrárias e/ou divergentes das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

Apólice de Seguro

1. A Entidade Seguradora deve emitir uma Apólice, na qual figurem como Pessoas Seguras os Beneficiários da CPAS que, anualmente, lhe venham a ser indicados pela Entidade Adjudicante, nos termos e condições por esta definidos.
2. A Apólice do Seguro Anual de Assistência Médica Permanente é uma apólice não contributiva e a responsabilidade pelo respectivo pagamento é da Entidade Adjudicante.

Artigo 5.º

Prazo

1. O Contrato de Seguro considera-se celebrado na data da respectiva assinatura e terá a duração inicial de 1 ano e é emitida por 1 ano e seguintes.
2. Em cada vencimento anual e independentemente de justa causa, a CPAS poderá revogar o presente Contrato de Seguro, através de comunicação escrita enviada à Entidade Seguradora por carta registada até 30 dias antes do seu vencimento.
3. A Entidade Seguradora poderá denunciar o Contrato de Seguro com um mínimo de 90 dias de antecedência face ao próximo vencimento.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Artigo 6.º

Obrigações Gerais

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato de Seguro decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - (a)** Prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com os termos e condições previstos nos documentos contratuais e com as normas legais, técnicas, regulamentares aplicáveis às matérias objecto do Contrato de Seguro subjacente ao presente Caderno de Encargos, bem como às boas práticas correntes atentos os interesses e expectativas da Entidade Adjudicante;
 - (b)** Prestar todos os serviços à Entidade Adjudicante e Pessoas Seguras com a diligência, prontidão e qualidade devidas;
 - (c)** Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e aos objectivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante, bem com ao estabelecimento de um sistema de organização que permita a boa execução do contrato;
 - (d)** Facultar à Tomadora do Seguro um interlocutor directo para resposta a questões suscitadas pelas Pessoas Seguras no âmbito das respectivas apólices;
 - (e)** Manter válidas todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da actividade seguradora;
 - (f)** Cumprimento das disposições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 - Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD).

Artigo 7.º

Responsabilidade

1. O incumprimento pela Entidade Adjudicatária das obrigações assumidas constitui justa causa de resolução do Contrato de Seguro pela Tomadora de Seguro.
2. A Entidade Adjudicatária é responsável perante a Entidade Adjudicante por indemnizações, pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que esta venha a incorrer por factos imputáveis à Entidade Seguradora.
3. Se a Entidade Adjudicante tiver de indemnizar terceiros ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza com fundamento na violação pela Entidade Adjudicatária de direitos de terceiros, gozará de direito de regresso contra esta última no que se refere à totalidade das quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses.

Artigo 8.º

Dever de Sigilo

1. A Entidade Adjudicatária e todos os membros do órgão de administração, funcionários e prestadores de serviços devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CPAS e aos seus Beneficiários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato de Seguro.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato de Seguro.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que, esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato.

Artigo 9.º

Dever de Informação

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar de forma fidedigna toda a informação e elementos relativos à execução das Apólices e ao cumprimento das obrigações que emergem do Contrato de Seguro, bem como a fornecer todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela CPAS, designadamente sobre a sinistralidade da Apólice com indicadores de frequência por escalões etários, género e outros indicadores relevantes para a apreciação da execução do Contrato de Seguro sempre que a CPAS o solicitar, fixando-se como base a periodicidade mínima trimestral.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a comunicar à CPAS, no prazo de 10 (dez) dias, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência ou à sua extinção e/ou qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato de Seguro.
3. A Entidade Seguradora e a CPAS obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do respectivo conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou factos relevantes, que constituam ou não força maior, e que previsivelmente possam impedir o cumprimento ou o cumprimento tempestivo das obrigações contratuais assumidas.

CAPÍTULO III

CONTRAPARTIDAS

Artigo 10.º

Remuneração

1. Em contrapartida das coberturas da Apólice contratada a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o Prémio Comercial constante da Proposta Adjudicada, acrescido dos encargos, taxas e impostos que forem legalmente devidos a cada momento, o que consubstancia o denominado prémio total.
2. O prémio total da Apólice corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Pessoas Seguras, anualmente comunicadas pela CPAS à Entidade Adjudicatária, pelo respectivo prémio total individual acordado.
3. O pagamento do prémio total da Apólice é da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicante.
4. A Entidade Adjudicatária calculará, para efeitos da apresentação na sua proposta, o montante do Prémio total da Apólice de acordo com o previsto nos números anteriores.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica que o valor do prémio total da Apólice apresentado possa variar em consequência das entradas e saídas de pessoas seguras no respectivo contrato de seguro, designadamente, na sequência das comunicações a efectuar pela CPAS.

Artigo 11.º

Pagamento do Prémio

1. Os avisos de pagamento da Apólice devem ser remetidos pela Entidade Seguradora à Entidade Adjudicante nos termos da lei aplicável.
2. O pagamento do Prémio Total é efectuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação pela Adjudicatária do respectivo aviso de pagamento, se não forem cumpridos os prazos legais para a emissão do aviso de pagamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Comunicações e Notificações

1. Na data da assinatura do Contrato de Seguro, as partes devem indicar os respectivos interlocutores, com indicação do nome, contacto telefónico, fax e endereço de correio electrónico.
2. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser imediatamente comunicada por escrito à outra parte.

Artigo 13.º

Resolução de Litígios

Para dirimir de quaisquer litígios emergentes do Contrato de Seguro estipula-se o foro dos Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14.º

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato de Seguro são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 15.º

Legislação Aplicável

1. A lei aplicável ao Contrato de Seguro é a lei portuguesa.
2. As reclamações relativas ao Contrato de Seguro podem ser apresentadas aos serviços da Entidade Seguradora bem como à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Artigo 16.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

SEGURO ANUAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE

Artigo 17.º

Objecto

O presente Procedimento tem por objecto a eventual contratação de um Seguro Anual de Assistência Médica Permanente de atribuição gratuita a todos os Beneficiários que em 31 de Dezembro de 2019 tenham a sua situação contributiva integralmente regularizada, a Beneficiários reformados, titulares de subsídio de invalidez, titulares de subsídio de assistência e colaboradores da CPAS.

Artigo 18.º

Coberturas

1. As coberturas do Seguro Anual de Assistência Médica Permanente a incluir nas Condições Particulares e nas Condições Especiais são as constantes do ANEXO I do presente Caderno de Encargos e do qual fazem parte integrante.

ANEXO I
SEGURO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE

COBERTURAS

- Cobertura Nacional
- Extensível aos familiares que coabitem com os Beneficiários ou com os colaboradores da CPAS (incluindo antigos colaboradores actualmente em situação de reforma), em economia comum
- Envio de médicos para realização de consulta no domicílio do Beneficiário
- Valor máximo a pagar por consulta no domicílio pelo Beneficiário – 15,00 € (Quinze euros)
- Serviço de apoio telefónico tendo como objectivo o aconselhamento médico gratuito e a proposta de medidas que visem a melhoria do estado de saúde da Pessoa Segura; (24h / 365 dias)
- Transporte urgente de ambulância, ou outro meio adequado, para e entre unidades hospitalares e regresso ao domicílio, e de vigilância por parte de uma equipa médica

ANEXO II
SEGURO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE

DADOS ESTATÍSTICOS – HISTÓRICO DE NÚMERO DE SEGUROS OFERECIDOS ANUALMENTE

SEGURO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE	
ANO	N.º SEGUROS OFERECIDOS
2019	29.388
2018	28.408
2017	25.927
2016	24.165
2015	23.419
2014	23.182
2013	22.385
2012	22.048
2011	31.239